



APROVADO(A) NA SESSÃO Nº 2038
DE 13/09/21 POR unânime
VOTOS CONTRA —
PRESIDENTE DA C.M./P.A. 13/09/21
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 67 /2021.

"Institui, no âmbito do município de Paulo Afonso -BA, o dia 22 de setembro, como o "Dia Municipal Sem Carro" e da outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Paul Afonso - BA, o Dia Municipal Sem Carro, a ser comemorado anualmente todo dia 22 de setembro, o qual passara a integrar o calendário oficial de datas e eventos.

Parágrafo Único: A adesão a campanha a não utilização de carro no dia 22 de setembro é voluntária.

Art. 2º O Dia Municipal Sem Carro terá caráter de campanha educativa, de acordo com o art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, devendo o Poder Executivo Municipal, no decorrer do ano, e, destacadamente nesse dia, promover atividades educativas e realizar campanhas para obter a adesão voluntária das pessoas ao não uso de carros para se locomover, utilizando transporte coletivo, bicicleta ou a pé.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ATESTADO DE RECEBIMENTO PROT. Nº 1671
EM 20 de agosto de 2021
[Assinatura]

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2021.



Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Vereadora -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores (as),

O parto é o momento em que se identifica a consonância de direitos de várias naturezas: direitos humanos, à saúde e de proteção à maternidade. No entanto, é neste instante especial na vida da mulher e das famílias que ocorre um dos mais revoltantes tipos de violência: a violência obstétrica.

Por acreditarmos que a violência obstétrica é um conceito muito amplo, achamos importante categorizar todos os procedimentos, físicos ou não, aos quais as mulheres são submetidas na gestação, trabalho de parto, parto, pós-parto e abortamento em desacordo com os princípios da humanização e da medicina baseada em evidências.

O presente Projeto de Lei, elaborado pela vereadora, fundamenta-se no Dossiê "Parirás com dor", produzido pela Rede Parto do Princípio, para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Senado Federal, de 2012, o qual apresenta inúmeros dados que ratificam a importância desta temática.

O documento apresenta os resultados de uma pesquisa realizada em 2010 sobre mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado, em parceria entre Fundação Perseu Abramo e SESC. A pesquisa revelou que 25% das mulheres entrevistadas sofreram algum tipo de agressão durante a gestação, em consultas pré-natais ou no parto. Tais agressões, praticadas por profissionais de saúde, vão desde repreensões, humilhações e gritos à recusa de alívio da dor, realização de exames dolorosos e contraindicados, passando por xingamentos grosseiros com viés discriminatórios quanto à classe social ou cor da pele (VENTURI *et al.*, 2010).

Traz também exemplos de legislações latino-americanas, em especial, a argentina e a venezuelana. Estas são bastante semelhantes no que tange à definição factual de violência obstétrica: a apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres por profissional de saúde, que se expressa em um trato desumanizador, abuso da medicalização e patologização dos processos naturais.

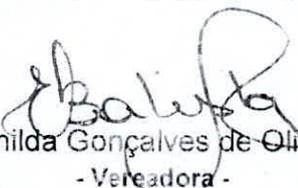
Prossegue pontuando que a violência obstétrica pode conter, em sua manifestação (havendo a necessidade, portanto, de considerar cada caso individualmente), os tipos de violência física e sexual, no caso de uma episiotomia consentida, por exemplo, ou física, sexual e psicológica, se não houver consentimento da mulher em submeter-se ao procedimento.

É necessário, portanto, que a legislação reforce o importante papel de as autoridades sanitárias adotarem medidas de informação e proteção à gestante, parturiente e **puérpera para promover as boas práticas em todas as etapas do cuidado com as mulheres, protegendo-as contra a violência obstétrica.**

A ideia surgiu através da reunião com o G7 Ambiental, no Centro Universitário UniRios, apresentando o projeto como uma das pautas que estavam sob debate, com os demais representantes. Dessa forma, é notório o interesse da população na promoção deste dia, assim como o desejo pela aprovação do projeto de Lei, já que alunos, professores e coordenadores se mobilizaram em prol da ideia. E o poder público deve suprir as necessidades da população neste sentido.

Por estas razões solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2021.


Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Vereadora -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 80 /2021

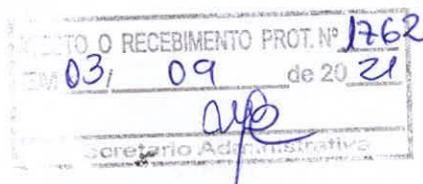
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 067/2021
DE AUTÓRIA DO VER.^a Evanilda Goçaves de
Oliveira

MÉRITO: Institui no âmbito do município de Paulo Afonso-Ba, o dia 22 de setembro, como o Dia Municipal Sem Carro, e dá outras providências.

ANÁLISE DA COMISSÃO: Considerando que a presente proposta tem como objetivo mostra a população que existem forma alternativa de locomoção, e trazer a reflexão de que o uso exclusivo do carro por pessoa, aumenta o consumo de combustível e, conseqüentemente, gera mais poluentes para a atmosfera, principalmente o gás carbônico (CO²). Esse gás é considerado por muitos cientistas um dos principais responsável pela intensificação da estufa e o agravamento do aquecimento global.

CONCLUSÃO: Somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei n° 067/2021.

Sala das Comissões em 26 de agosto de 2021



Ver. Ueligton da Silva
Presidente

Ver. José Gomes de Araújo
Relator

Ver. Gilmario Soares Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 67 / 21.

DATA: 20/08/21.

Ementa: Institui no âmbito do município de Paulo Afonso-BA, o dia 22 de Setembro como o dia Municipal Sem Trabalho e de outras providências

Autor: Ver^a Evamilda Gonçalves
Apresentado e lido na Sessão nº 2035 **de** 23-08-21

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, C. S. A. Social
Em 26/08/21 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Educação, C. S. A. Social
Em 26/08/21 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Direito Humanos e Meio Ambiente
Em 26/08/21 Parecer nº 80 de 03/09/21 opina pela Aprovado

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

Prazo final parecer das Comissões: 08/09/2021

única
1ª Discussão em 13/09/21 Aprovado
2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em
Sanccionado em Constituído na **Lei Nº**